

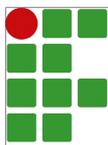
SÍNTESE DO GT - AVALIAÇÃO

- 1) As sugestões do campus para a minuta anterior foram em grande parte ignoradas, de forma que o texto da nova minuta é quase idêntico ao anterior;
- 2) Os Colegiados defendem a adoção de notas e não conceitos. O Colegiado de Química aponta que é necessário antes um maior amadurecimento e um amplo processo de transição, para somente depois se mudar a forma de registrar o resultado.

Não há nenhuma exigência legal, tampouco do MEC, pelo uso do sistema de conceitos. Este sistema não é o padrão nacional, tanto que ENADE, ENEM, exames de ordem, etc, adotam a sistemática da nota. Há vários relatos de professores dos cursos técnicos do IFPR de que alunos foram prejudicados ao ingressarem em outras instituições de ensino superior por não ser possível a conversão do conceito para a nota. Portanto, os artigos 7º, 15, 16, 17 e 18 da minuta devem ter sua redação convertida para a adoção do sistema numérico de notas, com a adoção de média 5,0 para exame e 7,0 para aprovação sem exame para o Ensino Superior;

Conforme reunião conjunta realizada, todos os Colegiados defendem a realização de consulta ampla entre os servidores, no mínimo, ou de toda comunidade acadêmica, da melhor forma de registrar os resultados (nota ou conceito).

- 3) O GT local considera que não teve oportunidade de participar das discussões sobre o texto base da minuta, uma vez que, o texto discutido é fruto de estudos anteriores. No entanto, em razão disso, percebe-se um déficit democrático, pois o GT gostaria de ter participado da confecção do texto base nas várias reuniões por videoconferência que foram realizadas. Isso inclusive, é em certo ponto, contraditório com as alusões ao processo democrático em vários dispositivos (vide artigos 8º e 11,§2º) da minuta;
- 4) A recuperação paralela de que trata o artigo 13 da minuta não pode ocorrer somente em horário diverso da disciplina ou em contraturno, pois a maioria dos alunos do campus são trabalhadores e frequentam as aulas em período



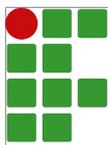
noturno. A adoção da recuperação paralela em contraturno torna-se inviável nesta realidade, haja vista também o fato de ofertarmos cursos diurnos em período integral, como Engenharia Agrônoma, Farmácia e Enfermagem. Destaque-se, inclusive, que a LDB não é clara em exigir a recuperação paralela em contraturno no ensino superior.

Não somente no ensino superior, mas também no ensino médio, os professores do quadro atual não possuem carga horária disponível para realizar a recuperação paralela no contraturno ou em outro horário. No ensino médio, em tese, ainda seria possível realizar tal atividade durante o horário normal das aulas, mas no ensino superior, não há tempo, nem possibilidade de tal implementação. A aplicação do dispositivo do artigo 13 como está, exigirá a contratação de novos professores e, mesmo assim, não possibilitará sua aplicação ao ensino superior pelos motivos apontados acima.

Nas normativas institucionais, devem estar presentes a forma pela qual os professores deverão fazer o registro em seu horário de trabalho, pois as quatro horas semanais destinadas ao apoio acadêmico não são suficientes, principalmente em função da carga horária dos professores.

Devem ser elaboradas duas portarias diferentes, uma para o ensino médio e outra para o ensino superior, dadas as especificidades de cada nível de ensino. Alternativamente, a portaria deve ser dividida em capítulos ou algo equivalente, de forma que existam artigos específicos para cada nível de ensino. É importante destacar que o MEC possui regulamentos distintos para os diferentes níveis de ensino.

- 5) A minuta deve ser adequada aos preceitos da Pedagogia Histórico-Crítica. O texto da minuta faz uma mistura de enunciados cujas bases filosóficas e epistemológicas estão distantes do materialismo histórico, que é a opção teórica do IFPR, descrita nos PPP de seus *campi*. Conceitos e palavras como *Emancipação*, *Dialética*, *Contexto Social* que fazem parte do glossário desta teoria não constam na minuta. Além disso, e o mais grave, é que o construtivismo e o neoescolanovismo aparecem fortemente marcados dentro da minuta e a Pedagogia Histórico-Crítica, seus cinco passos e, sobretudo, o



momento catártico não são sequer citados.

- 6) Sugere-se que a redação do “item 2” da atual Minuta considere o Parágrafo Único do Artigo 18 da Portaria 120/2009 do IFPR porque entende-se que este parágrafo recoloca nas mãos do acadêmico a responsabilidade pelo seu processo de recuperação, ou seja, o seu protagonismo (defendido no Artigo 2º da atual Minuta) sem, contudo, isentar o professor, a quem caberá preparar, acompanhar e corrigir as atividades realizadas.
- 7) No Título VIII, que trata das progressões, em todos os artigos (a saber artigos 17, 18,19,20 e 21), referem-se a progressões por desempenho e por frequência, no entanto o artigo 22 que se refere especificamente ao ensino superior trata apenas da progressão por frequência deixando vaga a ideia de desempenho nesse nível de ensino, considerando os mínimos necessários de cada componente curricular. A nota ou conceito deve constar especificamente como requisito da progressão.